



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº12.365/2023/SESAU/PMA, referente ao 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº001.01.11.2022/SESAU/PMA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde de Ananindeua e a empresa **Imagem Comércio e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ nº07.377.150\0001-68.- **DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão de fonte para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023. O Presente Termo de Apostilamento tem por Objeto a Inclusão de Fonte. **FONTE:16593120(Identif.Transf. da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada)**. Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer Jurídico nº540\2023-SESAU, assinado pelo Procurador Municipal Fábio Quadros de Farias Júnior-OAB\PA nº28, opinando pela legalidade do apostilamento, assim como Parecer Jurídico nº1.939\2023-PROGE, assinado por Ana Catarina Vasconcellos Cabeça Lima e por Danilo Ribeiro Rocha Procurador Geral do Município. Ante todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria Geral do Município conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização de **2º Apostilamento ao Contrato nº 001.01.11.2022 – SESAU/PMA**. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela (s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

- (☒)Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (☐)Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (☐)Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 10 de outubro de 2023.